

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA**

Rua Cel. João de Souza Leão, s/n, Centro, Ipojuca-PE, CEP 55590-000, Fone: (81)3181-9432

**PROCESSO. Nº: 0000302-41.2020.8.17.2730**

**DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO**

Defiro os benefícios da justiça gratuita (CPC, artigo 99, § 3º).

Reputo que, em prol da celeridade processual, ante o objeto da presente ação, afigura-se de maior efetividade à eficaz tramitação processual a citação direta dos réus para oferecimento de defesa, pelo que deixo de designar audiência de tentativa de conciliação nos termos do art. 334 do CPC, uma vez que a qualquer tempo poderá ser promovida a autocomposição, preferencialmente com o auxílio de conciliadores e mediadores pelo que o presente ato pode ser postergado para outra fase processual, restando evidente que pelo menos nesta etapa processual a composição amigável demonstra-se remota, sem prejuízo de que a pedido das partes seja designada audiência com tal finalidade.

Assim sendo, cite-se a parte ré para oferecimento de defesa, no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, podendo alegar na contestação toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugnam o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC, art. 336), sob pena de revelia.

Cópia do presente, autenticada por servidor em exercício nesta unidade, servirá como Mandado.

Cumpra-se.

Ipojuca(PE), 16 de março de 2020.

**EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BURICHEL**

Juiz de Direito

